

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO 015/2017.**

**CONTRATANTE:** Município de São João da Urtiga, pessoa jurídica de direito público interno com sede Administrativa na Av. Professor Zeferino, 991 inscrita no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, o Senhor ARMANDO DUPONT, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município.

**CONTRATADO (A):** WALDOMIRO CADORE & IRMÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 91.271.387/0001-76, com sede administrativa na Av. Professor Zeferino, 1549, São João da Urtiga, RS, neste ato representado por seu sócio gerente o Sr. Valdomiro Olimpio Cadore, brasileiro, casado, do comércio, CPF nº 027.674.810-72, residente e domiciliado na Av. Professor Zeferino, 1549, neste Município.

As partes acima identificadas, com fundamento no Processo Licitatório, Carta-Convite nº 001/2017, firmam o presente contrato administrativo com base nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto a aquisição de Merenda Escolar, conforme Processo Licitatório Carta-Convite nº 001/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A entrega dos produtos ora adquiridos será feita conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação através da nutricionista e retirados conforme necessidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O preço justo e acertado que o Contratante pagará a Contratada pelo objeto do presente contrato será de R\$ 10.427,70 (dez mil quatrocentos e vinte e sete reais com setenta centavos), a serem pagos em até 30 dias após a entrega dos produtos.

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações próprias.

**CLÁUSULA QUINTA:** A Contratada compromete-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pela Carta Convite nº 001/2017.

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente contrato vigorará pelo período de 6 (seis meses), podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos, se ainda obtiver produtos a serem retirados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração Municipal em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: Este contrato poderá ser rescindido:**

- a) *Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.*
- b) *Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, e*
- c) *Judicialmente, nos termos da legislação.*

**CLÁUSULA NONA:** *Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva -RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.*

*E, por ser expressão da verdade, assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.*

*São João da Urtiga, RS, em 02 de fevereiro de 2017.*

**ARMANDO DUPONT**  
*Prefeito Municipal*  
*Contratante*

CONTRATADA